PROGRAMA DE CONCURSO

nos termos da alínea b), do art.º20 e art.º130, do Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações vigentes

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO----------3
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE----------3
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR ----------3
CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO----------3
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS--------4
CONCORRENTES ----------4
PROPOSTA----------5
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA ----------6
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES ----------7
PREÇO BASE ----------7
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ----------7
CAUÇÃO----------8
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO----------8
AUDIÊNCIA PRÉVIA----------9
ADJUDICAÇÃO ----------9
CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO----------10
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO----------10
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA----------10
ENCARGOS DO CONCORRENTE ----------10
AJUSTE DIRETO ----------11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL----------11

Cláusula 1.ª

Identificação e objeto do concurso

1. O presente concurso, identificado como ABS/87/2021, é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 20 e do art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada, pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações vigentes, e tem por objeto principal a "Implementação de Faixas de Gestão de Combustíveis em Rede Viária e Infraestruturas Municipais 2022", de acordo com as especificações técnicas e referência a aspetos essenciais, constantes do caderno de encargos e memória descritiva anexa às peças do procedimento.
2. Os serviços serão prestados durante o ano de 2022, conforme cronograma de execução física constante do projeto que se anexa às peças do procedimento, sendo que os mesmos terão prazo de execução de 183 dias.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Arganil, sito na Praça Simões, 3350-954, Arganil, com os números de telefone 235200150 e Fax 235200158, endereço eletrónico geral@cm-arganil.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arganil, através do seu despacho, no uso da competência que lhe foi delegada em reunião de câmara de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto na alínea f), do n.º1 do artigo 33.º e no n.º1 de artigo 34.º, no anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro e posteriores alterações, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda vigente, por força da Resolução 86/2011 de 11 de Abril, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Consulta e disponibilização das peças do concurso

1. As peças que constituem o presente procedimento (Programa de procedimento, Caderno de encargos, Anúncio e anexos) encontram-se patentes na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Florestas, do Município de Arganil, sita no edifício do Arquivo Municipal, Largo Ribeiro Campos, 3300-954 Arganil, onde podem ser examinadas, das 9h00 às 12h30 e

das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço eletrónico www.acingov.pt disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions., bem como no portal do município com o endereço eletrónico http://www.cm-arganil.pt desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o "download" das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
4. Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o seu registo no endereço eletrónico www.acingov.pt

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados. Nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, **no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados por júri do concurso ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até o termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças do procedimento.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças procedimentais a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa no procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
2. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer uma das situações referidas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação. Todavia, os seus membros não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do disposto no n.º2 do art.º 54.º do CCP.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
   Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento concorrente se devem associar, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 7.ª

Proposta

1. O concorrente manifesta à entidade adjudicante, na proposta, a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. O preço total proposto deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, o qual não deverá incluir o valor do IVA, devendo o concorrente referir que aquele acresce o IVA e a taxa aplicável.
3. Na proposta, o concorrente deverá indicar, os seguintes elementos:
   a. Preço total;
   b. Preço unitário de acordo com o formulário da proposta anexo às peças do procedimento;
   c. Prazo de validade da proposta (mínimo 66 dias);
2. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
3. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante**. **Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito,** ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
4. As propostas, e os documentos que a acompanham, deverão ser apresentadas pela forma atrás descrita, até **às 23h59** do **12.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do presente concurso ao Diário da República;

Cláusula 8.ª

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta, elaborada nos termos da cláusula anterior, é acompanhada pelos seguintes documentos:
   a) Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, do qual deverá constar a respetiva lista de preços unitários;
   b) Documento que, contenha os termos ou condições relativo a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, do qual deverá constar a seguinte informação:
      a. Plano de trabalhos;
      b. Plano de equipamentos;
      c. Plano de mão de obra;
      d. Plano de pagamentos.
   c) Declaração do concorrente comprovativa de que a empresa não se encontra abrangida pelo disposto no n.º3 do artigo 69.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o qual aprova o Código do Procedimento Administrativo, elaborada em conformidade com o modelo em anexo (anexo III), nos termos previstos no n.º 4 do citado artigo, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, da qual se anexa cópia;
   d) Poderá ser junto à proposta a certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura;
   e) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto n.º 3 do art.º 57.º.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. A proposta deve integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação da mesma.
4. Os documentos que instruem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos que acompanham a proposta, tal como a proposta, serão apresentados

diretamente em plataforma eletrónica, nos termos referidos na cláusula 8.ª.

6. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
8. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais

Cláusula 9.ª

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação, pelos Concorrentes, de propostas variantes, nos termos do disposto no art.º 59.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Preço Base

1. O preço base total do procedimento é de **82 581,90€ (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Um Euros e Noventa Cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor (6%, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do código do IVA – verba 4.1 da lista I anexa ao Código do IVA).

Cláusula 11.ª

Critério de adjudicação

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é monofator, sendo o preço de execução do contrato a celebrar o único aspeto de avaliação.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta com menor encargo na rubrica “Gestão moto-manual de combustível e correção de densidades excessivas (CDO)”.
3. Caso o empate subsista, utilizar-se-á recurso a um sistema de sorteio que garanta a total aleatoriedade do resultado, sendo que o método previsto será efetuado da seguinte forma: O júri convocará todos os concorrentes a estarem presentes para a realização do sorteio, onde serão identificadas individualmente as propostas num envelope fechado, que depois de introduzidas numa tômbola serão sorteadas. A ordem de saída determinará a ordenação final das propostas.

Cláusula 12.ª

Caução

1. Para garantia de celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo a mesma ser prestada nos termos do disposto no art.º 90 do Código dos Contratos Públicos, conforme minutas em anexo.
2. A caução referida no ponto anterior, será liberada nos termos do disposto no art.º 295.º do referido diploma legal.
3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.° 1.

Cláusula 13.ª

Documentos de Habilitação

1. O Concorrente adjudicatário, deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar através de plataforma eletrónica, designadamente os seguintes documentos de habilitação, nos termos do disposto nos art.ºs 81.º a 83.º do CCP, sendo de três dias o prazo a conceder pela entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no art.º 86:
   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II cuja minuta se anexa às peças do presente procedimento;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.° do Código dos Contratos Públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online;
2. Os Concorrentes adjudicatários, deverão no mesmo prazo, apresentar ainda o cartão de cidadão ou número de contribuinte e bilhete de identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente

legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

5. Todos os documentos carregados na plataforma devem ser assinados com a assinatura digital qualificada do representante legal da empresa.

Cláusula 14.ª

Audiência Prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147° do Código dos Contratos Públicos.
2. Os Concorrentes dispõem de 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Cláusula 15.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolha uma de entre as propostas apresentadas, com base no relatório final fundamentado, elaborado pelo júri, escolhendo assim o adjudicatário.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
3. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do referido na cláusula 14.ª do presente programa de concurso.
4. Não há lugar à adjudicação quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após termo do prazo fixado para a presentação das propostas.
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
5. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

Cláusula 16.ª

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP:
   a) No prazo fixado no presente programa de concurso;
   b) No prazo que lhe for fixado quando se tratar de documento de habilitação que lhe venha a ser exigido nos termos do n.º8 do art.º 81.º do Código dos Contratos Públicos;
   c) Redigidos em língua portuguesa, ou no caso previsto no n.º2 do art.º 82.º do referido código, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, pode-lhe ser concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Cláusula 17.ª

Celebração de contrato escrito

1. Os contratos deverão ser reduzidos a escrito, nos termos do disposto no art.º 95.º e seguintes do código dos contratos públicos.
2. As minutas dos contratos, depois de devidamente aprovadas pelo órgão competente apara a decisão de contratar, são notificadas aos adjudicatários, os quais dispõem de cinco dias para reclamar do conteúdo da mesma.

Cláusula 18.ª

Prazo de validade da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no art.º 65.ºdo C.C.P.

Cláusula 19.ª

Encargos do concorrente

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 20.ª

Ajuste direto

Admite-se a possibilidade de ser adotado o ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, não representando esta possibilidade qualquer tipo de vinculação para o Município de Arganil.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não seja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada, pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações vigentes e na demais legislação em vigor sobre o objeto do presente procedimento.

Arganil, de dezembro de 2021

Assinaturas.

Este documento contém a assinatura digital de:

Luis Paulo Carreira Fonseca Da Costa Nº 522

O Presidente da Câmara

2021/12/16 12:06:30 +0000